**RESPOSTAS**

**PERGUNTA Nº 01**

**PEÇA PROCESSUAL**: Mandado de Segurança.

**PREVISÃO LEGAL**: Arts. 5º, LXIX e 114, IV da Constituição Federal c/c Lei nº 12.016/2009

**TESES E FUNDAMENTOS LEGAIS:** (a) impetrar mandado de segurança com pedido de liminar perante o TRT, (b) indicar que são presentes os requisitos legais para a concessão de liminar, mencionando o *periculum in mora e o fumus boni iuris,* (c) indicar que houve violação do art.880 da CLT, que assegura o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o executado pagar ou garantir a execução, ato que não foi realizado e, portanto, viola direito líquido e certo a impetrante, (d) indicar no corpo da peça o litisconsorte, no caso, “A”

**PEDIDOS:** a concessão de liminar para ser cassada a ordem da autoridade coatora, desbloqueando-se o numerário constrito.

**PROBLEMA Nº 02:**

**Letra B**

A)INCORRETA.  
OJ-SDC-3 ARRESTO. APREENSÃO. DEPÓSITO. PRETENSÕES INSUSCETÍVEIS DE DEDUÇÃO EM SEDE COLETIVA (inserida em 27.03.1998).**São incompatíveis com a natureza e finalidade do dissídio coletivo as pretensões de provimento judicial de arresto, apreensão ou depósito**.   
B)CORRETA.  
OJ-SDC-7 DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTER-PRETAÇÃO DE NORMA DE CARÁTER GENÉRICO. INVIABILIDADE (inserida em 27.03.1998). **Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico**, a teor do disposto no art. 313, II, do RITST.   
C)INCORRETA.  
OJ-SDC-15 SINDICATO. LEGITIMIDADE "AD PROCESSUM". IMPRESCINDIBILIDADE DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (inserida em 27.03.1998). A comprovação da legitimidade "ad processum" da entidade sindical se faz por seu registro **no órgão competente do Ministério do Trabalho**, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988.   
D)INCORRETA.  
OJ-SDC-22 LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE (inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010. **É necessária a correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico**, a fim de legitimar os envolvidos no conflito a ser solucionado pela via do dissídio coletivo.   
E)INCORRETA.  
OJ-SDC-26 SALÁRIO NORMATIVO. MENOR EMPREGADO. ART. 7º, XXX, DA CF/88. VIOLAÇÃO (inserida em 25.05.1998). **Os empregados menores nãopodem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria**.

**PROBLEMA Nº 03 – B**

**PROBLEMA Nº 04 - E**

**PROBLEMA Nº 05**

**PEÇA PROCESSUAL**: Ação Civil Pública

**PREVISÃO LEGAL**: Art 129. lll, da CF

**TESES E** **FUNDAMENTOS LEGAIS:** (a) que houve denuncia do sindicato dos professores quanto à utilização de profissionais por meio de cooperativa; (b) que tal pratica é ilegal, pois há a pessoalidade e subordinação direta, o que viola a Súmula nº 331 do TST; (c) que tal pratica é fraudulenta (art.9º da CLT); (d) que a entidade de classe patronal (Federação das Instituições de Ensino Superior) deve ser condenada em multa diária por descumprimento de tal obrigação por parte dos representados.

**PEDIDOS**: a procedência da ação com a condenação da reclamante em não permitir contratação de cooperados para atividade-fim dos representados, sob pena de multa diária.

**PROBLEMA Nº 06**

**PEÇA PROCESSUAL**: Ação de Consignação em Pagamento.

**PREVISÃO LEGAL**: Arts. 890 e ss. Do CPC c/c 769 da CLT.

**TESES E FUNDAMENTOS LEGAIS**: (a) distribuir a ação perante a Vara do Trabalho, (b) que o consignado faleceu e os herdeiros não compareceram para receber, (c) que é o caso, então, de consignação em pagamentos na Justiça do Trabalho.

**PEDIDOS:** a procedência da ação com a declaração de cumprimento das obrigações legais.

7 – A

8 – C

9 – A

10 – SUBJETIVA

11- A

I - errada: CLT - Art. 868. Em caso de dissídio coletivo que tenha por motivo novas condições de trabalho e no qual figure como parte apenas uma fração de empregados de uma empresa, poderá o Tribunal competente, na própria decisão, estender tais condições de trabalho, se julgar justo e conveniente, aos demais empregados da empresa que forem da mesma profissão dos dissidentes.  
Parágrafo único. O Tribunal fixará a data em que a decisão deve entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

II - errada: OJ-SDC-8 DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO.  
A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria.  
III - errada: OJ-SDC-14 SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS.  
Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de "quorum" deliberativo, exceto quando particularizado o conflito.  
IV - errada: OJ-SDC-32 REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 37 DO TST.  
É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra "e", da Instrução Normativa nº 4/93.

**PROBLEMA Nº 12 – B**

a) CORRETA -  A OJ 66 da SDI-II prevê que é "incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (art. 746 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT).

b)**INCORRETA** - O art. 876 da CLT prevê expressamente que o termo de ajuste de conduta firmado com o MPT tem inequívoca natureza de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85. É, pois, possuidor de certeza, liquidez, e exigibilidade e o seu descumprimento enseja o ajuizamento imediato da ação de execução na forma do art. 876 da CLT, independentemente de ação monitória.

c) CORRETA - O procedimento da ação de consignação em pagamento é regulado pelo art. 890 e seguintes do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT. E conforme o § 2º do art. 899 do CPC, a ação de consignação tem natureza dúplice, pois a sentença que concluir pela insuficiência do depósito, condenará o consignante a complementá-lo nos mesmos autos da consignação, independentemente de pedido contraposto ou reconvenção.  
  
d)  CORRETA - A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC, prevista para desconstituição dos atos jurídicos em geral, onde não há intervenção do judiciário, ou quando a decisão judicial for meramente homologatória aplica-se ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, inclusive contra ato de juiz que homologa a arrematação e adjudicação, quando já passada a oportunidade para embargos.

e) CORRETA - em respeito ao princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, a possibilidade de impugnação contra decisão do juiz que,  na ação de prestação de contas ajuizada perante a Justiça do Trabalho, nos limites de sua competência material, declarar o direito do autor de exigi-las ou a obrigação do réu de prestá-las, fica postergada para interposição de recurso ordinário contra a sentença que julgar as contas prestadas.

**PROBLEMA Nº 13**

A) INCORRETA. Lei 12.016/2009 - Art. 1º, § 2o **Não cabe**mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

B) INCORRETA. TST - SUM-201 RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, **e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade**.  
C) CORRETA. Lei 12.016/2009 - Art. 5o Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III - **de decisão judicial transitada em julgado**.

D) INCORRETA. Vide item c.

E) INCORRETA. Na hipótese de multa aplicada por órgãos da fiscalização do trabalho, a competência originária para analisar mandado de segurança impetrado pelo empregador é do juiz do trabalho de primeiro grau, e não do TRT.

**PROBLEMA Nº 14**

a) Consoante entendimento do TST, o ato judicial que determina penhora em direito do executado para garantir crédito exequendo em execução definitiva **fere direito líquido e certo**, sendo cabível mandado de segurança.

**Súmula nº 417 do TST.**MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 I - **Não fere direito líquido e certo** do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em **execução definitiva,**para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 da SBDI-2  - inserida em 20.09.2000)

b) Conforme entendimento do TST, verificada, na petição inicial de mandado de segurança, a ausência de documento indispensável para a regularidade processual, **deve o juiz determinar a emenda da inicial em dez dias.**

**Súmula nº 415 do TST.**MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída,**inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada**, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2  - inserida em 20.09.2000)

c) O inquérito para apuração de falta grave é ação de natureza constitutivo-negativa promovida pelo empregador para resolução de contrato de trabalho de empregado estável; não havendo suspensão do empregado e julgada procedente a ação, considerar- se- á findo o contrato de trabalho **na data da sentença.**

**O contrato será considerado rescindido da data do ajuizamento da ação!**

d) A propositura da ação rescisória na justiça do trabalho está sujeita ao **depósito prévio de 5% do valor da causa**, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.

**Art. 836, CLT:** É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao **depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa**, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.

e) Embora um dos requisitos da ação rescisória seja a existência de uma sentença de mérito transitada em julgado, uma questão processual, segundo entendimento firmado do TST, pode ser objeto de rescisória desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito.

**PROBLEMA Nº 15 – D**

Com exceção da assertiva "e" a questão cobrou a literalidade da súmula 100 do TST, sendo fundamental o conhecimento aprofundado da mesma.    
  
a) O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subseqüente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, desde que seja de mérito. (seja de mérito ou não. Súmula 100, I do TST)   
  
b) A interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível protrai o termo inicial do prazo decadencial para propositura da ação rescisória. (não protrai. Súmula 100, III do TST). OBS: Lembrar que nesse caso específico existe a exceção da dúvida razoável.

c) o juízo rescindente está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a petição inicial da ação rescisória, não podendo formar o seu convencimento através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do *dies a quo*do prazo decadencial. (não está adstrito e pode formar seu convencimento através de outros elementos dos autos. Súmula 100, IV do TST)

d) Correta (Súmula 100, IX do TST)

e) O sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, não possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória. (Possui legitimidade. Súmula 406, II do TST) 